



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 884/2011
De 28 de janeiro de 2011

DISPÕE SOBRE NOVA JORNADA DE TRABALHO PARA O ASSISTENTE SOCIAL OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A duração do trabalho do Assistente Social, nas instituições públicas municipais, é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Aos profissionais com vínculo de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

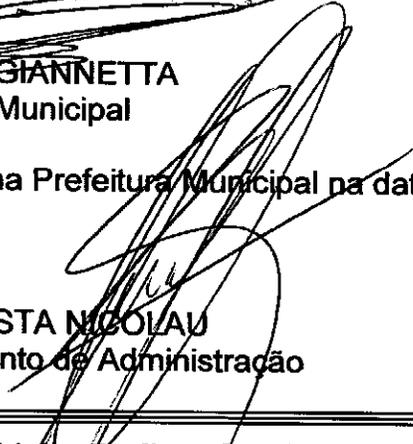
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 28 de janeiro de 2011.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrado em Cartório e publicado na Prefeitura Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Chefe do Departamento de Administração

